



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 01 de 23 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 86ª reunião realizada no dia 22/02/2017, as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade –PPGCTS, aprovadas na 99ª Reunião da CPG/PPGCTS em 09/08/2016:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 1º – O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que demonstre sua independência científica e qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º – A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º – A Coordenação do PGCTS será integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete coordenar as atividades do PPGCTS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação (CPG).

Inciso 1º – São atribuições da Coordenadoria:

1. Presidir a CPG;
2. Convocar reuniões periódicas da CPG;
3. Coordenar as atividades didático-científicas do Programa;
4. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
5. Responsabilizar-se junto ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), aos colegiados superiores da UFSCar e às agências de avaliação da pós-graduação e fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa.

§ 2º - A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCTS, 3 (três) representantes docentes do corpo permanente, vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do Programa, 1 (um) Técnico-Administrativo e 1 (um) representante do corpo de alunos regulares, cabendo a cada representante um membro suplente.

Inciso 1º. – O mandato dos membros da CPG e de seus suplentes, bem como da Coordenação e Vice-Coordenação não deverá ultrapassar o limite de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, sendo ambos pertencentes ao corpo de docente permanente do Programa e ao quadro ativo da UFSCar, será realizada através de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

§ 4º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador corresponde ao período de dois anos, sendo permitida uma recondução. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art.3º – A CPG será dirigida por um Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único – Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, as atividades da CPG e do PPGCTS serão coordenadas por um dos membros representantes dos docentes na CPG, designado pelo Coordenador.

Art. 4º – A Coordenação do PPGCTS disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente vinculada e que se encarregará das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

1. Assessorar a Coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGCTS;
2. Organizar e manter atualizado o cadastro discente e docente do PPGCTS;
3. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e horário das disciplinas a cada período letivo;
4. Divulgar os editais de seleção e de bolsas do PPGCTS;
5. Receber as solicitações de alunos regulares e especiais e de docentes credenciados;
6. Encaminhar processos para exame pela CPG;
7. Dar suporte administrativo às Comissões de Seleção, de Bolsas e demais Comissões designadas pela CPG;
8. Prover informações para a atualização do site do Programa;
9. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
10. Secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
11. Divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
12. Auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos do PROAP/CAPES e demais fontes orçamentárias do PPGCTS;
13. Coletar, sistematizar e inserir informações relevantes para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-graduação e demais sistemas de informação da CAPES;
14. Inserir e manter atualizada as informações acadêmicas do PPGCTS no sistema de informação PROPGWEB/UFSCar;
15. Divulgar este Regimento entre os corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos do PPGCTS.

Art. 5º – Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

1. Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa e acompanhar suas implementações;
2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGCTS;
4. Elaborar o Regimento Interno do PPGCTS, apresentá-lo ao CoPG para aprovação e fazer cumprir suas determinações;
5. Elaborar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à ProPG;
6. Estabelecer a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7. Estabelecer as normas internas específicas para a realização do Exame de Qualificação e Defesa;
8. Estabelecer normas internas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
9. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
10. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
11. Elaborar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
12. Indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
13. Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
14. Apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
15. Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
16. Fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
17. Deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
18. Aprovar designação e substituição de orientador;
19. Constituir Bancas Examinadoras (de Qualificação e Defesa de dissertações e teses) e Comissões Julgadoras (de Seleção de candidatos e bolsistas do PPGCTS) e homologar suas decisões;
20. Deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
21. Decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e Tese;
22. Elaborar e encaminhar à CoPG a documentação para concessão do título de Mestre e do título de Doutor;
23. Autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
24. Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
25. Julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
26. Avaliar e propor periodicamente e, quando necessário, aprovar reformulações do Regimento Interno do PPGCTS, enviando à CoPG para aprovação;
27. Deliberar sobre propostas referentes às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação do CoPG;
28. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCTS;
29. Encaminhar à CoPG, para homologação, as relações de nomes de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
30. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



31. Realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGCTS;
32. Administrar a captação e distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
33. Convocar as eleições para a CPG e Coordenadoria;
34. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º – O corpo docente do PPGCTS é constituído de docentes portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa sejam adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações e teses.

§ 1º – os requisitos para credenciamento como docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCTS estão contemplados na norma complementar interna do PPGCTS de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente aprovada pela CPG.

Art. 7º – Os docentes credenciados no PPGCTS podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante (de acordo com a Portaria vigente da CAPES). Os seguintes critérios discriminados nos parágrafos a seguir deverão ser atendidos para o enquadramento nas categorias docente do Programa.

Art. 8º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTS são regidos por norma complementar interna do PPGCTS a este Regimento e aprovada pela CPG.

§ 1º. – Ao final cada período de avaliação quadrienal da CAPES a CPG deverá analisar a renovação ou não do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior, conforme norma complementar interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

§ 2º – Para o credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCTS, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa e reconhecida pela Área Interdisciplinar da CAPES, conforme norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

§ 3º - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG.

§ 4º – A solicitação de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser acompanhada de “Curriculum Vitae” atualizado e projeto de pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, com ênfase na produção científica dos últimos três anos, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Inciso único Após análise preliminar pela CPG da solicitação de credenciamento sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, e de acordo com os critérios definidos no mais recente documento da área Interdisciplinar publicado pela CAPES, a CPG designará dois pareceristas, sendo um da linha de pesquisa pretendida pelo solicitante e um externo à UFSCar, para análise e emissão de pareceres. O processo final deverá ser submetido à aprovação da CPG e ao CoPG para homologação do credenciamento.

Art. 9º – Após a avaliação quadrienal da CAPES a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, de acordo com normas complementares.

§ 1º – Anualmente, por ocasião da abertura do Edital de Seleção do Programa, a CPG analisará a habilitação do docente para receber ou não alunos para orientação levando em consideração o total de alunos sob sua orientação, a manutenção dos índices de publicação estipulados na norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG, e o tempo para defesa de dissertações e teses de alunos sob sua orientação.

Art. 10 – Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

§ 1º - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;

§ 2º - o coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa, porém sem direito a voto.

§ 3º – A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- a) O caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b) Afastamento integral do orientador por um período igual ou superior a seis meses;
- c) A condução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser corresponsável pela orientação;

Art. 11 – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrar disciplinas oferecidas pelo PPGCTS, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) Dar feedback aos alunos com relação às atividades didático-pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem desenvolvidas.
- c) Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo discente;
- d) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, quando credenciados para este fim;
- e) Divulgar produção científica decorrente de projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa em periódicos que constem da lista Qualis do Comitê Interdisciplinar como forma de socializar o conhecimento produzido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- f) Fazer parte de Comissões Julgadoras de dissertações e teses;
- g) Participar de Comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira, de atribuição de bolsas; de atribuição de prêmios; de avaliação da produção científica e outras comissões de interesse do Programa.
- h) Desempenhar outras atividades, nos termos dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

TITULO IV - Do Corpo Discente

Seção 1 – Da Admissão ao Programa

Art.12 – A admissão de alunos ao Mestrado e Doutorado dependerá de sua aprovação em processo seletivo, realizado por Comissão de Seleção indicada pela CPG.

Art.13 – O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG e, nesse caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do Edital do processo de seleção.

§ 1º. - É requerida do candidato ao Mestrado e ao Doutorado a apresentação de projeto de pesquisa que pretende desenvolver durante o curso em consonância com os objetivos do Curso e da linha de pesquisa na qual o projeto se insere e contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 2º. É requisito do candidato ao Mestrado e ao Doutorado exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme Edital do processo de Seleção.

Art.14 – A inscrição para a seleção ao Curso se fará mediante requerimento do candidato a Coordenação, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.

Inciso Único - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 29º deste Regimento Interno.

Art.15 – O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será fixado anualmente pela CPG, em função da possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovadas mediante a existência de docentes com disponibilidade para esses fins.

Seção 2 – Da Matrícula e Permanência

Art.16 - O corpo discente do PPGCTS será composto por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma de graduação homologado pela CPG e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 1º – A matrícula será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada, e deverá ser homologada pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º – Para a matrícula no curso de mestrado é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada pela CPG condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º – Para a matrícula no curso de mestrado de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

§ 4º – Para a matrícula no curso de doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de mestrado, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – Para a matrícula no curso de doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, o candidato deverá apresentar documento que comprove a equivalência com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 6º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, nos prazos estabelecidos pelo PPGCTS, em formulário próprio e no PROPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

Inciso 1º O aluno que não renovar sua matrícula no início de cada semestre será considerado desistente do curso.

Inciso 2º - O aluno deverá necessariamente cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada.

Inciso 3º A renovação semestral da matrícula será automática somente para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

Inciso 4º O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

Art.17 – O trancamento de matrícula no PPGCTS poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 2º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 3º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, anuência do orientador.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, os prazos máximos estipulados para a conclusão dos Cursos poderão ser prolongados, por igual período mediante análise da CPG.

Art.18 – Por solicitação do aluno e do orientador e a critério da CPG será autorizado o estágio no exterior para alunos do mestrado e doutorado, desde que os créditos em disciplinas já tenham sido cumpridos e respeitados os prazos máximos para realização do exame de defesa da dissertação ou tese.

§ 1º – A solicitação de afastamento para estágio no exterior deve ser acompanhada de carta do orientador à CPG informando o local do estágio; o plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas; um breve currículo do supervisor no exterior; o período de duração do estágio e comprovante da agência de fomento da concessão de bolsa de capacitação no exterior.

§ 2º – O prazo máximo para o estágio no exterior para alunos de mestrado é de 6 (seis) meses e para alunos de doutorado de 12 (doze) meses.

§ 3º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Defesa por alunos que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa concedida por agências de fomento ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Seção 3 – Dos Alunos Especiais e Visitantes

Art.19 – Poderão frequentar o PPGCTS como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou interessados que desejem aprofundar conhecimentos por meio das disciplinas do Programa.

§ 1º – A inscrição de alunos especiais poderá ser realizada em disciplinas optativas mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa ou comprovante de conclusão de curso de graduação.

§ 2º – A aceitação da inscrição do aluno dependerá de aprovação do (s) professor (es) que ministrará (ão) a(s) disciplina(s) à (s) qual (ais) o mesmo tenha se inscrito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas obrigatórias do Mestrado e Doutorado e naquelas referentes às atividades de pesquisa e ensino ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 4º - O aluno especial só poderá se inscrever no máximo em 2 (duas) disciplinas no PPGCTS.

§ 5º - Excepcionalmente e a critério da CPG é facultado ao aluno de graduação que tenha concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso inscrever-se como Aluno Especial.

§ 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogada por até seis meses. No ato de sua inscrição, bem como na sua renovação, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

§ 7º - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 20 – A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa ao final do Processo Seletivo e aprovada pela CPG.

Art.21 - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um coorientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do § 3º. do Artigo 10.

§ 1º – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, mediante solicitação do aluno ou do orientador, ficando a aprovação reservada à CPG.

Art.22 – O número máximo de alunos que cada docente permanente está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), e no caso de docentes colaboradores o máximo será 3 (três), excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação ou Tese, de acordo com os prazos regimentais.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 23 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º – Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 37 (trinta e sete) em disciplinas e 63 (sessenta e três) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º – Para a conclusão do Doutorado é exigida a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 56 (cinquenta e seis em disciplinas) 144 (cento e quarenta e quatro) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

Inciso 1º – Os alunos do mestrado devem cursar pelo menos 16 (dezesesseis créditos) e os alunos do doutorado devem cursar pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas específicas obrigatórias do mestrado e doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

§ 3º – Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 28 (vinte e oito) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGCTS. No caso de alunos que cursaram o Mestrado no próprio PPGCTS, esta contagem é automática, mediante solicitação do aluno.

Art.24 – A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

Parágrafo único – A cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, as disciplinas serão revistas, para atualização de ementa e revisão de oferta.

Inciso 1º – A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação da CPG e aprovação do CoPG;

Inciso 2º – Disciplinas optativas não oferecidas no quadriênio serão canceladas.

Art.25 – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, e submetidas à CPG.

Parágrafo único – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

Art.26 – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado e um ano e meio (18 meses) para o Doutorado, contado a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

Art.27 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial, em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o limite máximo de 14 (quatorze) créditos para o mestrado e 21 (vinte e um) créditos para o doutorado do total de créditos exigidos em disciplinas para a integralização dos estudos no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCTS, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo e obtenham equivalência com disciplinas da grade curricular do PPGCTS.

Art.28 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do docente da disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos da disciplina;

C - Regular, com direito aos créditos da disciplina;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina;

E - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina;

I - Incompleto, será atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo (A, B, C, D ou E) após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferida pela CPG.

§ 2º – O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, nesse caso, em seu histórico escolar, constará a menção obtida na segunda vez que frequentá-la.

§ 3º – A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio, contado a partir do início das aulas no período. As disciplinas canceladas não constarão dos históricos escolares dos alunos.

§ 4º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes.

TÍTULO VI

Do Desligamento do Aluno do Programa

Art. 29 – Será desligado do PPGCTS o aluno que:

I) Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- II) Obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) Obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em 3 disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 6º, incisos 1º. e 2º. do artigo 13.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TÍTULO VII

Dos Exames de Qualificação

Art.30 – Antes de poder submeter-se à defesa da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, além da integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação do mestrado deve ser realizado no mínimo a partir da a partir da integralização de créditos e no máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no curso;

§ 2º – O exame de qualificação do doutorado deve ser realizado no mínimo a partir da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



integralização de créditos no máximo de 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso.

Art.31 - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

Art.32 - O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá avaliar o domínio do aluno com relação ao conhecimento na área de sua Tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua pertinência à área de concentração do Curso.

Art.33 – A Banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída no mínimo por três membros para o Mestrado e o Doutorado, sendo o orientador membro nato.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

§ 3º – Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações no relatório da pesquisa.

§ 4º – O aluno reprovado poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de três meses da realização do primeiro.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art.34 – Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que este demonstre domínio dos conceitos e metodologias da área.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Dissertação é de dois anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de até seis meses para a defesa da Dissertação, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado

§ 5º – A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias depois de ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art.35 – A avaliação da Defesa de Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

Art.36 – A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Dissertação, em data não inferior a um mês da data prevista para a defesa.

Inciso único – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

§ 2º – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Dissertação fechada ao público, mediante autorização do CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

Art.37 – As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas, no mínimo, por três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

Art.38 – Na situação de coorientação, o coorientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, sem direito a voto ou atribuição de nota.

Art.39 – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação, considerando: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a avaliação de aprovação, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Dissertação para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

Art.40 – Para a obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



conhecimento do tema.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Tese é de 4 (quatro) anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso e o prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias após a aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Tese depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização de 144 créditos.

§ 5º – A Defesa de Tese só poderá ser realizada após 2 anos a contar da data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.

Art. 41 – A avaliação da Defesa de Tese será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

Art. 42 – A data da defesa pública da Tese deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Tese, em data não inferior a um mês (30 dias) da data prevista para a defesa.

Inciso único – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

§ 2º – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Tese fechada ao público, mediante autorização do CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

Art. 43 – As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas, no mínimo, por cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 44 – Na situação de coorientação, o coorientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Tese, sem direito a voto ou atribuição de nota.

Art. 45 – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Tese, considerando: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 2º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição.

§ 3º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Tese para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 46 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas estabelecidas pela CPG;
- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da Dissertação, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 47 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas do PPGCTS aprovadas pela CPG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Tese de Doutorado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da tese, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art.- 49 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCTS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art.50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Art. 51 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação